



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 887/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, visa instituir o Programa de Acesso a Empregos (PAE), para possibilitar a realização de parcerias entre Casas de Recuperação, empresas privadas, entidades e órgãos públicos, com a finalidade de possibilitar melhor acesso a empregos nos casos que o projeto especifica.

Dispõe o art. 2º que as Casas de Recuperação poderão realizar parcerias com empresas privadas para fins de possibilitar e facilitar o acesso a empregos de empresas privadas, entidades e órgãos públicos para os pacientes que forem submetidos a tratamentos decorrentes de dependência química e uso de drogas em suas dependências.

Conforme o art. 4º, as Casas de Recuperação deverão manter cadastro dos pacientes que quiserem entrar para o Programa, e realizar parcerias com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas para facilitar a alocação destes no mercado de trabalho.

De acordo com o art. 5º, as Casas de Recuperação, empresas, órgãos e entidades que participarem do programa poderão receber selo de participação no Programa de Acesso a Empregos (PAE), demonstrando sua vocação social.

Segundo o art. 6º, A Prefeitura Municipal, por meio de decreto, poderá estabelecer formas de incentivo para que as empresas e entidades privadas que contratem os pacientes na situação ora descrita nesta propositura, bem como estabelecer a forma de participação do Poder Público no programa aqui descrito.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “para adequar (i) o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes; e (ii) à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/08/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO) - Relatora

Ver. Dr. Sidney cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Roberto Trípoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2023, p. 273

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.